

## **REGIMENTO ELEITORAL DO CGFMHIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regimento disciplina as normas para a realização da eleição para os movimentos populares que irão compor  $\frac{1}{4}$  das vagas do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- CGFMHIS.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) membros do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e /habitação e instituída através da Portaria nº 21, DE 24 de Maio de 2023.

§ 1º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos das entidades ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito.

§ 2º O membro suplente substituirá o membro titular em seu eventual impedimento

§ 3º A ausência de um membro da Comissão Eleitoral não impedirá o processo eleitoral.

Art.3º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar e supervisionar todo o processo a que se refere a este Regimento;

II – Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

III – Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

IV – Divulgar as listas de entidades aptas a participarem do processo eleitoral;

V – Organizar e disciplinar o processo eleitoral;

VI – Organizar e definir a seção eleitoral;

VII – Elaborar e cédula eleitoral;

VIII – Credenciar fiscal indicado pelas entidades;

IX- Totalizar os resultados parciais, divulgando-o juntamente com os resultados finais;

X– Decidir sobre a impugnação de urnas e votos em primeira instância.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, formará comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CANDIDATOS E ELEITORES**

Art. 5º São ELEGÍVEIS E VOTANTES os movimentos populares APTOS através das regras do edital 001/2023 - CGFMHIS.

Parágrafo Único. Os movimentos populares aptos para este processo eleitoral se comprometem a acatar as normas deste Regimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 6º A eleição de que se trata este Regimento será realizada no dia 17 de Julho de 2023, das 08:30 às 16:00 horas, no Auditório do Palácio da Música, conforme Edital nº01/2023 do CGFMHIS.

Art. 7º A seção eleitoral funcionará no Auditório do Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul- Teresina-PI.

Parágrafo único: Na Cerimônia de abertura cada representante de movimento popular apto a participar do processo eleitoral terá 05 minutos para apresentar sua entidade e propostas.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA SESSÃO ELEITORAL**

Art. 8 A seção eleitoral corresponde à Mesa Receptora de Votos (MRV).

Art. 9 A MRV será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário e 01 (um) Secretário.

§1º Não poderão ser designados para a MRV os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º Só poderão permanecer na seção os componentes da MRV e um fiscal indicado pelas entidades.

§ 3º A seção conterá somente uma urna, o material necessário para realização do processo eleitoral e a lista de assinatura contendo nome das entidades aptas.

§ 4º A listagem oficial dos movimentos populares a serem votados ficará afixada em cabine Eleitoral.

Art. 10 O voto será secreto, sendo apto para votar o representante da Entidade/Movimentos populares que preencheu carta credencial.

Art. 11 Com vistas a resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – No ato da abertura do processo eleitoral, na presença de todos, será aberta a urna eleitoral para verificação da integridade deste equipamento, em seguida a urna será lacrada pela MRV para garantia da inviolabilidade da urna antes da votação;

II – Aberta a sessão eleitoral o presidente da Comissão Eleitoral realizará o rompimento do lacre apenas no local de inserção dos votos;

III – O representante da entidade apta se identificará junto a MRV com a apresentação de um documento de identificação que contenha foto;

IV – Identificado o eleitor, o mesmo assinará lista de votação e receberá cédula eleitoral definida;

V – O eleitor usará cabine indevassável para votar, onde votará uma única vez, indicando 03 movimentos populares aptos para concorrerem as vagas do CGFMHIS.

Art. 12 A cédula eleitoral conterá o número de protocolo de inscrição dos movimentos populares, em caixa alta, ordenados em ordem crescente, conforme listagem de entidades inscritas no processo eleitoral.

Parágrafo Único. O eleitor deverá marcar 03 quadros correspondentes ao número de protocolo de inscrição dos movimentos populares aptos para legitimar o seu voto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 13 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento da mesa da MRV.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal dos movimentos populares.

§ 2º Deverão permanecer no local destinado à apuração os integrantes da Comissão Eleitoral e os fiscal, podendo os representantes dos movimentos populares assistir à apuração.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais.

§ 4º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 5º Em caso de empate a instituição mais antiga vence o pleito.

§ 6º Caso haja persistência de empate será admitido o voto ordinário e de qualidade, a ser pronunciado pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 14 Será considerada **NULA** a urna quando:

I – Apresentar sinal evidente de violação;

II – Não estiver acompanhada da lista de movimentos populares aptos.

Parágrafo Único. A urna considerada nula será lacrada e será deflagrada uma nova eleição.

Art. 15 Serão anuladas as cédulas que:

I – Não contiverem a autenticação da assinatura da MRV;

II – Não corresponderem ao modelo oficial;

III- Não contiverem indicação de 03 entidades.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos válidos retornarão, após sua apuração, para a Semduh, para dirimir dúvidas posteriores.

Art. 16 Na ata de apuração dos votos do processo eleitoral deverá constar:

I – O número de entidades que concorreram;

II – O número de entidades votantes;

III – O número de votos válidos, brancos e nulos;

IV – A votação obtida por cada entidade do movimento popular;

V - As assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral e do fiscal;

Art. 17 Quaisquer atos eleitorais, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regimento e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º Em última instância, quaisquer atos eleitorais de que trata o artigo anterior serão apreciados pelo presidente do CGFMHIS .

Art. 18 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado na eleição.

Art. 19 Serão considerados eleitos as três entidades que obtiverem o maior número votos válidos na eleição.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Terminada a votação e a apuração, lavrar-se-á ata com o resultado da eleição, que será encaminhada ao Presidente do CGFMHIS para providências quanto à divulgação do resultado da eleição das entidades dos movimentos populares eleitas a participarem do CGFMHIS no site da Prefeitura Municipal de Teresina, site da Semduh e Diário Oficial do Município.

Art. 20 A relação dos (as) eleitos (as) titulares e suplentes será encaminhada para o gabinete do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Teresina para fins de nomeação

Art. 21 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 Este regimento entra em vigor nesta data, tendo a sua aprovação definida pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Teresina, 07 de julho de 2023.

James Guerra Júnior  
Presidente do Conselho Gestor do FMHIS